



LIGA ACADÊMICA GERONTOGERIÁTRICA - UFSC

ESTATUTO OFICIAL DA LIGA ACADÊMICA **GERONTOGERIÁTRICA**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Liga Acadêmica Gerontogeriatrica (LAG) da Universidade Federal de Santa Catarina, fundada em 17 de outubro de 2017, homologada em 06 de março de 2018, consiste em espaço de estudo, pesquisa, extensão e assistência à saúde envolvendo a gerontogeriatrics. Propõem-se em incitar atividades que fortaleçam o envelhecimento ativo e a promoção da saúde do idoso. É composta por estudantes e docentes. É entidade de funcionamento livre e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º

A LAG terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/n, bairro Trindade, CEP: 88.040-900, no Centro de Ciências da Saúde (CCS), Departamento de Enfermagem da UFSC.

Art. 3º O prazo de duração da LAG é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Tem como finalidade ser entidade que promova a autonomia estudantil no aprofundamento do ensino, pesquisa, extensão/ação comunitária e assistência à saúde em gerontogeriatría.

São objetivos da LAG:

- ❖ Propor estudos sobre gerontogeriatría por meio de encontros para desenvolvimento teórico-prático e eventos acadêmicos;
- ❖ Incentivar o estudo sobre gerontogeriatría nos currículos dos cursos da área de saúde da UFSC.
- ❖ Estimular o desenvolvimento de ações de extensão nos cursos de saúde, escolas e nas comunidades atendendo às questões de saúde e gerontogeriatría.
- ❖ Fomentar a pesquisa e o compartilhamento de conhecimentos, incentivando e apoiando a realização de trabalhos de caráter científico, técnico e educativo.
- ❖ Buscar recursos, desde que eles não representem interesses pessoais que prejudiquem os liames da moral e da ética, no caráter acadêmico, religioso, filosófico ou político
- ❖ Estimular a ampliação do acesso do acervo da biblioteca universitária com obras com foco na temática gerontogeriatría;
- ❖ Realizar ações educacionais, por meio de atividade práticas, teóricas, estudos de caso, simpósios, seminários, jornadas acadêmicas, apresentações de trabalho, profissionais convidados, visitas de campo, debates, atividades com outras ligas (Interligas), Grupos de Pesquisa ou grupos externos à universidade.
- ❖ Realizar atividades junto à comunidade para promoção da saúde do idoso.
- ❖ Discutir temas de interesse gerontogeriatrícos para estimular os alunos, fortalecer a formação e a divulgar atividades de pesquisa, ensino ou extensão.
- ❖ Trazer convidados experts em gerontogeriatría para compartilhar o conhecimento com o grupo e/ou comunidade.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º Sãos Órgãos da Liga Acadêmica Livre de Enfermagem Gerontogeriatría:

1. Secretariado

2. Coordenadoria de Finanças

3. Coordenadoria Geral

4. Orientador

§ 1º – O orientador será um docente da área de gerontogeriatria da UFSC convidado pelos membros da liga. A participação do docente/profissional é exigida como orientação ao grupo. Porém, não se deve confundir esta orientação com a condição de coordenar e organizar a liga acadêmica. A coordenação é única e exclusiva de estudantes da graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina. A identificação principal da entidade é a autonomia livre dos estudantes de enfermagem na produção deste espaço de estudo.

§ 2º - Cabe a Liga Acadêmica a escolha do orientador, que deverá orientar as atividades da liga pelo prazo de 12 meses, sendo que este poderá ser substituído quando não puder dar continuidade ou não cumprir com a sua orientação.

§ 3º - Cabe a Liga Acadêmica emitir um certificado para o orientador a cada final de semestre e uma menção honrosa quando julgado orientação de excelência.

Art.6º Compete privativamente ao Secretariado:

I) Registrar em ata as decisões e atividades da LAG/UFSC, bem como expedir portarias, documentos e relatórios;

II) Manter cadastro permanentemente atualizado de membros e controlar a frequência dos mesmos às atividades;

III) Elaborar temas para seminários e palestras em conjunto com os especialistas colaboradores;

IV) Emitir certificados aos palestrantes e monitores dos eventos realizados, dentre outros;

V) Estruturar portal na internet para divulgação de suas atividades e utilizar também o Facebook, Twitter, listas de e-mail e os murais da UFSC para tal fim;

VI) Responsabilizar-se pelos assuntos referentes ao controle de documentos e informatização de dados.

VII) Coordenar e responder pela montagem de Cursos realizados pela LAG/UFSC;

VIII) Coordenar e responder pela produção científica semestral dos núcleos de estudo (trabalhos para congressos e revistas científicas);

- IX) Formar e coordenar grupos constituídos pelos alunos membros da LAG/UFSC, visando a formação de núcleos de estudo;
- X) Incentivar a revisão de casos documentados para elaboração de trabalhos científicos;
- XI) Firmar parceria com hospitais e instituições de ensino e pesquisa a fim de oferecer aos membros da LAG/UFSC atividades extracurriculares em geral.

Art. 7º Compete privativamente à Coordenadoria de Finanças:

- I) Manter o equilíbrio financeiro da LAG/UFSC;
- II) Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LAG/UFSC;
- III) Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da entidade;
- IV) Obter recursos através de patrocínios, doações, contribuições e atividades da LAG/UFSC;
- V) Apresentar o balanço das contas da LAG/UFSC regularmente aos membros efetivos;
- VI) Elaborar inventário patrimonial da LAG/UFSC, no início e término de cada mandato, apresentando o mesmo para os membros efetivos.
- VII) Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga;
- VIII) Assinar recibos relacionados às atividades da Liga.

Art. 8º Compete privativamente à Coordenadoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II) Elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com as diretrizes de atuação fixadas pela Assembleia Geral;
- III) Elaborar e apresentar aos membros fundadores o relatório anual ou sempre que se fizer necessário;
- IV) Representar ativa e passivamente LAG/UFSC
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da LAG/UFSC;
- VII) Representar a LAG/UFSC em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
- VIII) Firmar contratos e estabelecer parcerias com outras entidades em prol dos interesses

da LAG/UFSC;

IX) Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto aos membros efetivos.

X) Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da Liga;

XI) Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

Artigo 9º Compete privativamente ao Orientador:

I) Orientar o grupo para organização das atividades da liga;

II) Estimular e fortalecer o aprofundamento do conhecimento em gerontogeriatrics;

III) Registrar as atividades do LIAG/UFSC como atividades de pesquisa e extensão (orientador como coordenador da ação).

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO E MEMBROS DA LIGA

Art. 10º - A LAG é constituída por:

I. Membros fundadores

II. Membros colaboradores

§1º – Os membros fundadores são aqueles que participaram da fundação e do Grupo de Estudos em Gerontogeriatrics, desenvolvido durante o ano de 2017, devidamente documentado em ata oficial de fundação.

§2º – Aos membros fundadores compete indicar a primeira Coordenadoria, que exercerá mandato de 1 (um) ano (12 meses), a partir da data de homologação da LAG/UFSC.

§3º Os membros a que se refere o inciso II deste artigo constituem docentes e discentes da UFSC, bem como profissionais de saúde e comunidade da região da Grande Florianópolis.

§4º Após 12 (doze) meses da fundação da Liga, será realizada Assembléia Deliberativa para atualização dos representantes dos órgãos da LAG/UFSC, através de eleição direta.

§5º Será criado durante os 12 primeiro meses da liga, regimento eleitoral, considerando-se que terão direito a voto, os participantes da liga há no mínimo 6 meses e presença superior a 75 %.

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Membros

Art. 11º – São direitos dos membros em geral:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões e propostas de interesse da LAG/UFSC;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências da LAG/UFSC;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos que digam respeito à LAG/UFSC;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LAG/UFSC;
- VII. Obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pela LAG/UFSC, ou até mesmo isenção completa, a depender da situação vigente.

Art. 12º – O membro terá direito a certificado expedido pela LAG/UFSC, caso componha o quadro de membros pelo período de um semestre letivo e apresente frequência mínima de 75% às atividades da Liga.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos membros

Art.13º – São deveres dos membros em geral:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LAG/UFSC;
- II. Estar presente às Reuniões;
- III. Cooperar para o desenvolvimento de maior prestígio desta entidade, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos assumidos junto à LAG/UFSC.

CAPÍTULO VI – DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO

Art. 14º - Poderão participar da LIAG: estudantes, docentes e profissionais que possuem interesse na temática gerontogeriatrica.

§ 1º - São membros da Liga Acadêmica de Enfermagem Gerontológica aqueles indivíduos que tiverem participação mínima de 6 meses e frequência de no mínimo 75 % no semestre. O desligamento se dará caso as faltas não justificadas ultrapassem 25% do semestre.

§ 2º - Cabe aos membros participar das atividades da liga e cumprir o limite máximo de faltas de 25% no semestre.

§ 3º - Estão automaticamente desligados aqueles que não atingiram a frequência mínima do semestre (75%); aqueles que não renovaram a inscrição semestral; aqueles que por decisão de reunião/assembleia da Liga tenha motivos específicos.

Art. 15 ° DO INGRESSO

§ 1º - O ingresso dos membros poderá ser realizado de acordo com interesse dos mesmos sobre a área gerontológica a cada semestre com contato prévio aos membros coordenadores.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Art. 16º - as reuniões ordinárias acontecerão mensalmente. Exceto férias e feriados.

Art. 17º - Reuniões deliberativas, serão realizadas mensalmente, porém somente participarão os membros dos órgãos deliberativos.

§ 1º - - Compete às reuniões deliberativas:

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades.

CAPÍTULO VIII

Das Atividades Programadas

Art. 18º – Será realizada mensalmente uma reunião científica sobre a temática

gerontogeriatrica.

Art. 19º – Fica a cargo dos órgãos deliberativos a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizados, assim como a divulgação das atividades (publicações e palestras) que poderão ser ministradas por membros da própria Liga.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Art. 20º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição subsequente.

Parágrafo único – Os membros participantes da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de afastamento ou de renúncia.

Art. 21º – É requisito indispensável aos candidatos à coordenadoria geral da ocupação de cargo em gestão anterior no referido órgão, no qual tenham desempenhado suas funções com reconhecido zelo e diligência.

Art. 22º – Os resultados da votação eleitoral deverão ser divulgados na mesma reunião e, posteriormente, veiculados pelos meios de comunicação convenientes aos membros.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Físico e Financeiro

Art. 23º – O patrimônio da Liga será constituído de rendas próprias, subvenções, ou doações que lhes forem feitas.

Art. 24º – O patrimônio da Liga será utilizado na realização de seus objetivos com o reconhecimento e aprovação dos seus membros na Assembleia.

Art. 25º – Será compromisso da Coordenadoria em gestão:

- I. O zelo e a manutenção dos bens móveis e imóveis que estiverem sob custódia da LAG/UFSC;
- II. Não permitir o uso desses bens para fins outros que não sejam as atividades da LAG/UFSC;

Art. 26º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da LAG/UFSC poderão ser obtidos por:

- I. Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área de atuação, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com objetivos e finalidades da LAG/UFSC;
- II. Contratos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- III. Legados, heranças, doações e patrocínios, sendo estes últimos realizados mediante contrato;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao seu patrimônio;
- V. As contribuições dos membros;
- VI. Resultados provenientes de suas atividades estatutárias, tais como, prestações de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros.

Art. 27º – O recebimento de dividendos financeiros será integralmente revertido à conta bancária da LAG/UFSC (se houver), que ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Finanças, sem quaisquer benefícios financeiros aos seus membros.

Art. 28º – Todo e qualquer recurso financeiro é de inteira responsabilidade da Coordenadoria de Finanças da LAG/UFSC.

Art. 29º – A LAG/UFSC não remunera os membros da Diretoria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 30º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela LAG/UFSC através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e alienáveis mediante autorização expressa da Assembleia Geral de membros.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução da Associação

Art. 31º - Em caso de dissolução da LAG/UFSC, os bens remanescentes, apurados no processo de liquidação, serão revertidos para a Universidade Federal de Santa Catarina na forma de doação.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 32º – A Liga não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Art. 33º – Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua homologação.

Membro Presidente

Professora Orientadora

Membro Vice Presidente

Membro Responsável Finanças

Membro Secretariado

Membro responsável Mídias e Marketing

Membro Comissão Científica